



**LEI Nº 603/91**

No : " **FIXA TAXA ESPECIFICA PARA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EXPLORAÇÃO MINERAL**"  
 Assunto :  
 Serviço :  
 Data :

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar taxa específica para cobrança do alvará de localização e funcionamento para exploração de qualquer tipo de mineral no sub-solo, no leito e sub-leito da hidrografia de todo o território deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será expedido o alvará de localização e funcionamento para exploração mineral ao interessado mediante o preenchimento do impresso, ou seja, formulário CMC- CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES, requerimento e quitação do mesmo conforme valor estabelecido no artigo 2º desta Lei, que ficará fazendo parte integrante no anexo II da Lei Nº 00290/91 de 15/09/91 e Lei nº 00539/89 de 03 de novembro de 1989 do código Tributário Municipal.

Art. 2º- Fica fixado em 100( Cem) URF- Unidade Padrão Fiscal deste Município para cobrança da Taxa do Alvará de Localização e Funcionamento para exploração mineral.

Art. 3º- A taxa especificada no artigo 1º, será renovada semestralmente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1º de julho de 1991.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 03 de setembro de 1991.

*[Assinatura]*  
 José Hilton de Almeida  
 Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
 Delma Henriques Moreira Almeida

*Foi registrado no livro nº 2 de 1991 e em 03 de setembro de 1991*